



## Proc. Administrativo 30- 3.122/2024

---

**De:** Joyce S. - SAJ

**Para:** SAJ-ASS-COPEL - Comissão de Licitação - A/C Rogério M.

**Data:** 13/08/2024 às 14:39:33

**Setores envolvidos:**

SADEI, SAJ, SADEI-DRH, SAJ-ASS, SAJ-DLICI, SEFIN-DGFM, SAJ-ASS-COPEL, GP, SEFIN-DGFM-ETP, SAJ-ASS-COPEL-ACEA

### Chamamento Público

Encaminhamento manifestação.

—

Joyce Helen Simão

*Secretária de Assuntos Jurídicos*

**Anexos:**

PA\_3122\_24\_CP\_2\_2024\_2\_.pdf



## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Vistos.

Trata-se de apontamento nos autos do Processo Administrativo nº 3.11/2024 que envolve a Chamada Pública nº 2/2024 que tem como objeto a **CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS**.

Realizada a sessão foram declaradas credenciadas as licitantes **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, CNPJ 40.083.667/0001-10, **FC FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANC E INVESTIMENTO**, CNPJ 36.583.700/0001-01 e **KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, CNPJ 50.026.276/0001-58.

Por sua vez, as demais licitantes **TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, CNPJ 42.335.769/0001-00, **ABCCARD CARTÕES LTDA**, CNPJ 54.110.909/0001-21, **BEMCARTÕES BENEFÍCIOS SA**, CNPJ 44.893.467/0001-83, **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ 39.876.528/0001-64, **EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA**, CNPJ 55.332.190/0001-36, **KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, CNPJ 39.330.901/0001-87 e **USEDIGI MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ 4015383/0001-09, não foram credenciadas por não apresentarem a Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

Inconformadas com o resultado, as empresas **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** e **EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA** manifestaram-se indicando que cumpriram com os termos do Edital e que são administradora de cartão de benefícios, razão pela qual não estão sujeitas à obrigatoriedade de obter autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil prevista no item 6 do Edital.

Este o breve relato.

Inicialmente, ressalta-se que a Lei Federal nº 4.595/1.964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Financeiras Monetárias, Bancárias e Creditícias não menciona expressamente as empresas administradoras de cartão de crédito como instituições financeiras. Contudo, o entendimento doutrinário e jurisprudencial evoluiu para enquadrar tais empresas como instituições financeiras devido à sua função de intermediação financeira.

Nesse contexto, é importante mencionar a Resolução BCB nº 80/2021 que dispõe sobre a dispensa de autorização para prestação de serviço de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Esta resolução estabelece que, embora dispensadas de autorização do Banco Central do Brasil para operar, as empresas devem enviar comunicação ao referido órgão conforme os §§ 1º e 2º, do artigo 16 da referida Resolução, manifestando a intenção de início de prestação de serviço na modalidade dispensada de autorização.

Logo, ainda que as licitantes **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** e **EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA** aleguem que não estão sujeitas a obrigatoriedade de obter autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil devem demonstrar no processo de credenciamento que cumpriram com as regras previstas na Resolução BCB nº 80/2021 que autorizam a dispensa da autorização exigida.

Diante do exposto, mantenho as empresas **CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** e **EI CARD GESTORA DE CRÉDITO LTDA** não credenciadas vez que não atenderam as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Caso tenham interesse, as empresas em questão poderão formalizar novo pedido de credenciamento, uma vez que o prazo do edital é de 60 (sessenta) meses conforme item 1.2 do Edital de Chamada Pública nº 2/2024 e permitem a solicitação de credenciamento de interessados a qualquer tempo.



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CNPJ: 46.634.499/0001-90  
Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-023  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

Ressalto que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o parecer, s.m.j.

Boituva, 13 de agosto de 2024.

*Assinado digitalmente*

**Joyce Helen Simão**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC09-21E2-53B0-9685

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOYCE HELEN SIMÃO (CPF 322.XXX.XXX-46) em 13/08/2024 14:40:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90) VIA PORTADOR EDSON JOSE MARCUSO  
(CPF 984.XXX.XXX-15) em 13/08/2024 14:40:03 (GMT-03:00)  
Atenção: Essa assinatura não atesta ou ratifica o conteúdo dos atos contidos neste documento, assegurando apenas que este tramita digitalmente no âmbito da competência jurídico-administrativa da municipalidade  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/EC09-21E2-53B0-9685>